

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 FILIAL NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC

CAPÍTULO I
 Constituição, Princípios, Utilidade Pública e Finalidades

SEÇÃO I
 Constituição e princípios

Art. 1º - A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, fundada em 09 de fevereiro de 1985, é constituída com base nas Convenções de Genebra, das quais o Brasil é signatário, e nos princípios fundamentais da Cruz Vermelha, aprovados pela XX Conferência Internacional de Viena, a saber:

- Humanidade
- Imparcialidade
- Neutralidade
- Independência
- Voluntariado
- Unidade e
- Universalidade.

§ 1º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, é uma associação civil com personalidade jurídica independente e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, conforme estabeleceram a Lei n.º 2.380, de 31 de dezembro de 1910, e o Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, com força de Lei, ambos da União Federal, com sede e foro na cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, na Rua Santos Dumont 999, - Bairro São Cristóvão.

§ 2º. Todas as suas rendas e recursos serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, exclusivamente dentro do país, sem prejuízo de suas obrigações como associação afiliada, sob forma federativa, à Cruz Vermelha Brasileira, associação a fim de com personalidade jurídica independente, integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha.

§ 3º. Os membros da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não participarão de seus resultados, ou de seu patrimônio, na hipótese de dissolução, assim como não perceberão qualquer remuneração.

§ 4º. Tendo em vista que a associação Cruz Vermelha Brasileira é uma entidade de utilidade pública internacional, assim reconhecida pelo Decreto Federal nº 9.620, de 13 de junho de 1912, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC poderá, na hipótese de ocorrência de calamidades em outros municípios do Estado, em outros Estados da Federação e/ou ainda em outros países, captar recursos e doações especificamente para tais fins, encaminhando-os para entidade congêneres naqueles municípios ou Estados ou para o Órgão Central daquela associação serem enviados para referidos países, de conformidade com o estabelecido nas Convenções de Genebra e nos Estatutos da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTATUTOS

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTATUTOS

Blairio
 02/15C 14937

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Continua na próxima página...(Folha 9/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



§ 5º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC integra a organização federativa das associações da Cruz Vermelha existentes no País, de conformidade com o prescrito no Decreto Federal n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, composta por um Órgão Central, sediado na Capital Federal, e associações, afiliadas e sediadas em diferentes localidades do País, intituladas "Filiais".

§ 6º. A independência e personalidades jurídicas distintas do Órgão Central e das Filiais não impedem a colaboração, técnica e/ou financeira, entre o Órgão Central e as Filiais, nem das Filiais entre si, de maneira a atingir o cumprimento, por todos, dos objetivos sociais.

SEÇÃO II
 Caráter Nacional e Internacional

Art. 2º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC faz parte do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, na qualidade de associação afiliada à Cruz Vermelha Brasileira, declarada de utilidade pública internacional pelo Decreto Federal n.º 9.620, de 13 de junho de 1912. É, assim, uma associação de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde, conforme as disposições das Convenções de Genebra e os textos de Lei acima mencionados.

SEÇÃO III
 Finalidade

Art. 3º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC tem, por finalidade, prevenir e atenuar os sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, podendo sua atuação, em determinados casos, estender-se além do território nacional.

§ 1º Sua missão compreende:

- I - agir, em caso de guerra, e preparar-se, na paz, para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;
- II - contribuir para a melhoria de saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem a comunidade, adaptados às necessidades de peculiaridades nacionais e regionais, podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares, profissionalizantes e de nível superior;
- III - organizar, dentro do plano Municipal, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;
- IV - recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;
- V - incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- VI - divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO REGISTRADORA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO REGISTRADORA

[Assinaturas manuscritas]

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Continua na próxima página...(Folha 10/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



§ 2º. Para consecução de suas finalidades, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observado o disposto nos parágrafos que se seguem:

§ 3º. Previamente à celebração de um convênio ou contrato com o Governo Estadual, a Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC dará ciência prévia à Diretoria Estadual, que terá o prazo de quinze dias para se manifestar a respeito, cujo decurso, sem manifestação, significará automática concordância.

§ 4º. Na hipótese do contrato ou convênio a ser celebrado envolver matéria já abrangida em instrumentos semelhantes, a serem celebrados pela Diretoria Estadual, deverá aquele ser especificamente incluído no instrumento abrangente.

§ 5º. Em se tratando de convênio ou contrato a ser celebrado com o Governo Federal, o prazo será de trinta dias, sendo que, durante os primeiros quinze dias, a diretoria Estadual cientificará, obrigatoriamente, a Diretoria Nacional.

SEÇÃO IV
 Emblemática

Art. 4º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, como associação afiliada à Cruz Vermelha Brasileira, tem por emblema o sinal heráldico da cruz vermelha em campo branco, de acordo com as Convenções de Genebra e com as disposições legais em vigor, para os fins previstos pelas Conferências Internacionais da Cruz Vermelha.

Parágrafo Único. A exclusividade do uso do emblema da Cruz Vermelha está prevista pela Lei Federal n.º 2.380 de 31 de dezembro de 1910, combinada com a Lei Federal n.º 3.960, de 20 de setembro de 1961, e com o Decreto Federal n.º 966, de 7 de junho de 1962, exclusividade esta que deve ser divulgada e promovida.

CAPÍTULO II
 Organização Administrativa

SEÇÃO I
 Estrutura

Art. 5º. A Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, tem patrimônio próprio e vida e administração locais, constituindo pessoa jurídica independente das demais associações de Cruz Vermelha existentes no País, assim com do Órgão Central, conforme estabelecido no artigo terceiro do Decreto Federal n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, obedecendo à seguinte estrutura administrativa:

- a) a Assembléa Geral Municipal;
- b) o Conselho Diretor Municipal;
- c) a Diretoria Municipal.

SEÇÃO II
 Da Assembléa Geral

Art. 6º. A Assembléa Geral é o poder soberano da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC.

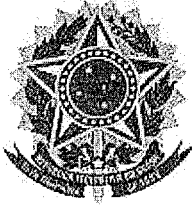
12

3
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador - RTD

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTUDOS
 E PESQUISA
 DE DIREITO NACIONAL
 E REGISTRAR
 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Continua na próxima página...(Folha 11/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



§ 1º. A Assembléia Geral é constituída da totalidade de seus associados com direito a voto.

§ 2º. A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, em sessões ordinárias, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas no art. 8º.

§ 3º. As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido, vedada a votação de matéria de interesse próprio.

§ 4º. É vedada a votação por procuração, nas Assembléias Gerais Municipais.

§ 5º. As deliberações constarão de Atas lavradas pelo Secretário da Sessão e as autenticará juntamente com o Presidente da Mesa e as entregará, até 20 (vinte) dias após a realização da Assembléia, ao Presidente da Diretoria Municipal para que este as envie, mediante comprovante, a todos os membros do conselho Diretor Municipal, isto é, membros eleitos e representantes governamentais.

§ 6º. Decorrido o prazo acima, o Presidente da Diretoria Municipal, enquanto não der cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, estará impedido, sob pena de nulidade, de convocar qualquer reunião de Diretoria, Conselho Diretor Municipal, ou Assembléia Geral, ou de praticar qualquer ato *ad referendum* do Conselho.

Art. 7º. Compete à Assembléia Geral Municipal, em suas reuniões ordinárias:

- I - eleger membros para compor o Conselho Diretor Municipal, assim como destituí-los;
- II - eleger os membros da comissão de Finanças;
- III - apreciar e votar o Relatório Anual da Associação, acompanhado de parecer do Conselho Diretor Municipal;
- IV - apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Municipal, instruído com parecer da Comissão de Finanças e acompanhado de parecer do Conselho Diretor Municipal, com as alterações que este órgão julgar necessárias ou conveniente;
- V - apreciar e votar a prestação de contas do exercício anterior, instruída com parecer da Comissão de Finanças e acompanhada de parecer do Conselho Diretor Municipal;
- VI - deliberar sobre todas as questões ou atos relativos à Associação, exceto os contidos nos itens I a VI do art. 8º;
- VII - fixar, no que se refere a bens pertencentes à Filial Municipal, na mesma sessão que apreciar o Orçamento Anual, limite para a aquisição, permuta, alienação ou oneração de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis, independentemente de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária (art. 8º, inciso V).

Parágrafo Único. Para a destituição de membros do conselho Diretor é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia ordinária ou extraordinária, em que tal finalidade conste especificamente da convocação, com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, nas convocações seguintes, com o mínimo de um terço, sempre mediante aprovação de dois terços dos presentes.

[Handwritten signatures]
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CRUZ VERMELHA - BRASIL RIPA
 25-MAIO-2010 15:30:00
 CRUZ VERMELHA - BRASIL RIPA
 25-MAIO-2010 15:30:00

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Continua na próxima página...(Folha 12/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



Art. 8º. A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação da Diretoria Municipal, quando necessitar de autorização para tomar providências cuja execução não esteja prevista no Estatuto, ou de recursos e/ou realização de despesas não previstas no Orçamento Anual;

II - por proposta de qualquer membro do Conselho Diretor Municipal, aprovada em sessão pela maioria de seus membros para deliberar sobre matéria contida nos incisos III a VII do art. 7º deste Estatuto;

III - por um quinto dos associados contribuintes, com direito a voto;

IV - no caso de dissolução da Associação, por proposta de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Diretor Municipal, com direito a voto, obedecendo a suas deliberações ao mesmo "quorum" de dois terços;

V - para autorizar, no que se refere a bens pertencentes à Filial Municipal, a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior a limite a ser fixado para cada exercício financeiro, na mesma sessão ordinária da Assembléia Geral Municipal que apreciar o Orçamento Anual (art.7º, inciso VII);

VI - para modificar o presente Estatuto, na forma do art. 33.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Municipal terá prazo de dez dias corridos para proceder à convocação da Assembléia Geral, nas hipóteses dos incisos II e III supra.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer membro do Conselho Diretor Municipal que tenha estado presente na Reunião de que trata o inciso II, terá direito de fixar a data da Assembléia e proceder a sua convocação, na forma do art. 10 destes Estatutos.

§ 3º. Na hipótese do inciso III, qualquer membro do Conselho Diretor Municipal, que tenha assinado aquela solicitação, terá o direito de fixar a data da Assembléia e proceder a sua convocação, na forma do art. 10 destes Estatutos, relacionando os nomes dos signatários da mesma e reconhecendo sua própria firma no edital de convocação.

Art. 9º. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 8º.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral é presidida por um membro eleito ou por um escolhido na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

Art. 10. As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais, publicados com o mínimo de quinze dias de antecedência, em jornal local de grande tiragem e afixação na portaria da sede da Filial.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTATUTOS

LUZ FERREIRO
 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

[Handwritten signatures and stamps]

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Continua na próxima página...(Folha 13/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



SEÇÃO III
 Do Conselho Diretor Municipal

Art. 11. O Conselho Diretor Municipal é órgão de natureza deliberativa, formal e transitoriamente constituído e instalado durante a realização de suas Reuniões, na forma prevista no art. 12 (doze) deste Estatuto.

§ 1º. Compõe-se o Conselho Diretor Municipal:

- I - de doze membros eleitos pela Assembléia Geral Municipal, em votação secreta, com mandato de três anos, renovados anualmente por um terço, podendo ser reeleitos;
- II - de representantes das Secretarias Municipais da Saúde, Justiça, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Guarda Municipal, todos sem direito a voto.

Art. 12. O Conselho Diretor Municipal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Municipal ou solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Diretor Municipal serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por um dos Conselheiros que a convocou, e, por último, por qualquer membro com direito a voto, escolhido pelo plenário, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo oitavo.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor Municipal serão presididas por um de seus membros com direito a voto, escolhido na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§ 3º. As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido, vedada à votação de matéria de interesse próprio.

§ 4º. É vedado a todos os membros eleitos, o voto por procuração.

§ 5º. A elaboração e a distribuição das Atas obedecerá ao disposto nos parágrafos quinto e sexto do artigo 6º.

§ 6º. Torna-se automaticamente vago o lugar do membro eleito que faltar, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas, bem como o daquele que venha a aceitar nomeação para cargo remunerado, ou venha a ter qualquer interesse econômico ou financeiro na Cruz Vermelha Brasileira.

§ 7º. As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo próprio Conselho Diretor Municipal, *ad referendum* da Assembléia Geral Municipal, Exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 13 Compete ao Conselho Diretor Municipal:

- I - eleger e destituir, dentre seus membros, sempre por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto, de conformidade com o disposto no art. 15;
- II - preencher por votação secreta, os mandatos de que trata o §7º do art. 12 e o §2º do art. 28;

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO EXECUTIVA
 CHAPECÓ - SC

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 PRESIDENTE
 CHAPECÓ - SC

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Blair
 Fernando Luiz
 Cid/SC - 1984

[Handwritten signatures]

Continua na próxima página...(Folha 14/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



III - suspender, em votação secreta, os mandatos dos membros eleitos deste Conselho, recomendando sua exclusão à Assembléia Geral Municipal, após o procedimento administrativo previsto no Regulamento das Filiais da Cruz Vermelha Brasileira, desde que não contrariem estes Estatutos;

IV - Aprovar o nome e o contrato do Secretário-Geral;

V - criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;

VI - examinar a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Municipal para o exercício seguinte, instruída com parecer da comissão de Finanças, e encaminhar à Assembléia Geral com o seu parecer;

VII - pronunciar-se sobre as medias tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria Municipal ou por seu Presidente;

VIII - decidir sobre despesas não previstas no orçamento, ouvida a Comissão de Finanças e *ad referendum* da Assembléia;

IX - examinar a prestação anual de contas da Diretoria Municipal, instruída com parecer da Comissão de Finanças, e encaminhar à Assembléia Geral com o seu parecer;

X - deliberar sobre a utilização de recursos previstos no art.25 (vinte e cinco), parágrafo primeiro, inciso IV (quarto);

XI - estabelecer e modificar os Regulamentos necessários à aplicação do presente Estatuto;

XII - fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;

XIII - requerer, por um terço de seus membros com direito a voto, ao Presidente da Diretoria Municipal, a convocação do próprio Conselho, para se reunir em caráter extraordinário, apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados;

Parágrafo Único. Aplica-se ao inciso XIII as disposições dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 8º (oitavo) destes Estatutos.

SEÇÃO IV
 Da Diretoria Municipal

Art. 14. A Diretoria Municipal é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe:

I - exercer todos os poderes inerentes à sua natureza e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho Diretor Municipal;

II - pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, *ad referendum* do conselho Diretor Municipal;

III - velar pelo cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Associação, assim como pela execução das decisões adotadas pelos órgãos superiores;

Parágrafo Único. Em ocorrendo divergência, de qualquer natureza, entre a Diretoria Estadual e a Filial Municipal, é assegurado a esta o direito de submeter à pendência ao

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMARCA DE CHAPECÓ

LEITE FERREIRO FERREIRO
 PRESIDENTE MUNICIPAL
 CHAPECÓ - SC

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

BR
 Registrador Titular
 028/SC
 (1447)

(Assinaturas manuscritas)

Continua na próxima página...(Folha 15/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



Conselho Diretor Estadual, que, se persistir e mediante solicitação da Filial Municipal, encaminhará ao Conselho Diretor Nacional, o qual proferirá decisão definitiva a respeito.

Art. 15. Diretoria Municipal compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor-Tesoureiro;
- IV - Diretor-Tesoureiro Adjunto.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria será feita pelo Conselho Diretor Municipal dentre seus membros com direito a voto, em escrutínio secreto, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. O Presidente, Diretor, ou Conselheiro da Filial Municipal, que for eleito para cargo da Diretoria Estadual, será empossado após renunciar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, ao cargo que exerce, sob pena de automática vacância do cargo na Diretoria Estadual.

§ 3º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos dirigentes, caso seus mandatos, de Diretor ou Conselheiro, se encerrarem antes da realização de nova eleição.

§ 4º. As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselho Diretor Estadual, exercendo o novo Diretor as suas funções até o término do mandato do substituído.

§ 5º. Os membros da Diretoria Municipal somente poderão ser destituídos pelo Conselho Diretor Municipal, em que tal finalidade conste especificamente da convocação da reunião, com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, nas convocações seguintes, com o mínimo de um terço, sempre mediante aprovação de dois terços dos presentes.

§ 6º. A Filial Municipal terá um Secretário-Geral, cargo remunerado, que exercerá funções administrativas gerenciais, participando das reuniões da Diretoria sem direito a voto, porém com direito de se manifestar a respeito de qualquer matéria em debate, ou de apresentar novos assuntos.

Art. 16. A Diretoria Municipal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o posicionamento adotado por seu Presidente.

§ 2º. Torna-se automaticamente vago o lugar do Diretor que faltar, justificadamente ou não, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.

Art. 17. Compete ao Presidente da Diretoria Municipal:

- I - representar esta associação judicial e extrajudicialmente no País ou no exterior, observada a organização federativa que rege a Cruz Vermelha Brasileira e suas associações afiliadas;

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTADUALIZAÇÃO

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ESTADUALIZAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Recebi em 16/04/2011
 DAB/SC 14982

[Assinaturas manuscritas]

Continua na próxima página...(Folha 16/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



- II - supervisionar todas as Diretorias e Departamentos integrantes desta associação;
 - III - nomear procuradores para representar esta Associação em Juízo ou fora dele;
 - IV - tomar medidas urgentes, no intervalo das reuniões da Diretoria Municipal, *ad referendum* da mesma; em se tratando de matéria de competência de seus órgãos superiores, as medidas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria Municipal, com imediata lavratura e assinatura da competente Ala;
 - V - autorizar as despesas desta Associação;
 - VI - convocar e presidir as sessões da Diretoria Municipal e convocar as sessões da Assembleia Geral Municipal e do Conselho Diretor Municipal, observado o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 8º (oitavo) e no parágrafo único do artigo 13 (treze);
 - VII - assinar cheques e movimentar as contas da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto legal.
- Art. 18. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Municipal:
- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e exercer as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho Diretor Municipal.
- Art. 19. Compete ao Diretor-Tesoureiro da Diretoria Municipal:
- I - gerir os serviços de tesouraria, recebendo doações e receitas das demais fontes que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo;
 - II - aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas a incorrer, ou de urgências incorridas;
 - III - movimentar as contas da Associação, emitindo e assinando cheques, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
 - IV - participar das atividades da Comissão de Finanças, da qual é membro nato;
 - V - executar as deliberações da Diretoria Municipal sobre os recursos, depósitos e investimentos da Associação;
 - VI - prestar contas das atividades da Tesouraria à Diretoria Municipal e à Comissão de Finanças, apresentando-lhes mensalmente o balancete mensal e o acumulado.
- Art. 20. Compete ao Diretor-Tesoureiro Adjunto da Diretoria Municipal:
- I - substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
 - II - auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções.
- Art. 21. Compete ao Secretário Geral, por delegação do Presidente e da Diretoria Municipal, reger a administração ordinária da Associação.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS

LEITE FERREIRO
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Blancos
Bernardo Inuy Fichem
04/11/2015

[Handwritten signatures]

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



CAPÍTULO III
 Do Quadro Social

Art. 22. O ingresso no quadro social da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios espousados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Art. 23. Os associados da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC dividem-se em duas categorias, a saber:

- I - associados voluntários; e
- II - associados contribuintes.

§ 1º Associados voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§ 2º Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas, que como tal foram admitidas pela Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC e que, efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho Diretor Municipal.

§ 3º São direitos dos associados contribuintes, desde que em dia com suas obrigações, os de participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias de que participe, conforme previsto nestes Estatutos.

§ 4º São deveres de todos os associados os de colaborar e emendar esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios fundamentais do movimento da Cruz Vermelha, cumprindo os presentes Estatutos e Regulamentos que forem instituídos.

Art. 24. A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I - exoneração a pedido;
- II - exclusão por motivo grave, a julgo da Diretoria Municipal ou do Conselho Diretor Municipal;
- III - descumprimento do disposto no parágrafo segundo do art. 23 (vinte e três) supra, após comprovadamente notificado para regularizar a situação;

§ 1º Na hipótese do inciso II, a exclusão somente se fará após processo administrativo em que será garantido amplo direito de defesa ao associado.

§ 2º. Ao tomar conhecimento de irregularidade que constitua motivo grave, a Diretoria deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando o sócio para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 3º. Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE REGISTROS

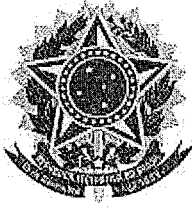
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE REGISTROS

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Blair
 048/90 1492

[Handwritten signatures and initials]

Continua na próxima página...(Folha 18/47)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



§ 4. Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir pela exclusão, o associado terá direito a recurso com efeito suspensivo ao Conselho Diretor, a ser encaminhado pelo associado à Diretoria até 15 (quinze) dias após ciência da decisão desta.

CAPÍTULO IV
 Economia e Finanças

SEÇÃO I
 Recursos e Patrimônio social

Art. 25 Os recursos da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC provêm de:

- I - contribuição dos seus dos seus associados;
- II - rendimentos dos seus bens e direitos;
- III - rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência e para a consecução de seus objetivos;
- IV - donativos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V - fundos angariados através de campanhas;
- VI - subvenções e auxílios dos poderes públicos.

§ 1º Os recursos financeiros da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades filantrópicas, assim compreendidas:

- I - sua administração;
- II - conservação e ampliação de seu patrimônio;
- III - atendimento de suas finalidades, consoante o disposto no art. 3º e seu parágrafo primeiro;
- IV - cumprimento de suas obrigações nacionais e internacionais, tais como contribuições à Filial Estadual e demais organismos integrantes do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e participação, em operações de socorro e projetos de reabilitação e desenvolvimento, dentro e fora do País, pelos mesmos coordenados.

§ 2º. Estão compreendidas nos incisos I, III e IV supra, as despesas decorrentes da participação de membros da Diretoria Municipal, da Administração e do Conselho Diretor Municipal, em reuniões e eventos realizados no Brasil e no Exterior.

Art. 26. O patrimônio social é constituído de:

- I - saldos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de saque imediato;

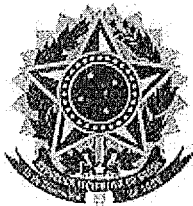
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMARCA DE CHAPECÓ - SC

ANTÔNIO FERNANDES VARGAS DIAS
 REGISTRADOR
 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Beimard
 Taday
 Fitcher

[Assinaturas manuscritas]

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



II - contas a receber;

III - estoques;

IV - investimentos e valores representados por ações e títulos da dívida pública ou particular, com direito de saque a médio ou longo prazo;

V - bens móveis e imóveis.

§ 1º. A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, assim como, realização de empréstimos de valores superiores aos montantes estabelecidos pelo Conselho Diretor Nacional nos termos do art.7º, inciso VII, do Estatuto Social da Cruz Vermelha Brasileira deverá ser, previamente apresentados à Diretoria Estadual.

§ 2º. A Diretoria Estadual não terá poderes para decidir quanto a concretização de qualquer transação ou operação financeira, uma vez que esta Filial é a única e exclusiva responsável por todos os atos que praticar e por quaisquer obrigações decorrentes de suas próprias atividades, nenhuma responsabilidade solidária existindo entre as associações de Cruz Vermelha existentes no País (Órgão Central, Filiais Estaduais e Filiais Municipais) ou no Exterior, entidades jurídicas distintas que são.

Art. 27. O exercício financeiro coincide com o ano calendário civil.

§ 1º. A proposta do orçamento anual, assim como o relatório financeiro e a prestação de contas da Diretoria, instruídos com pareceres da Comissão de Finanças e acompanhados de parecer do Conselho Diretor, serão submetidos à apreciação da assembléia Geral Municipal.

§ 2º. Igual procedimento se adotará para a fixação do limite de que trata o art. 7º, inciso VII.

SEÇÃO II
 Controles Econômico-Financeiros

Art. 28. A comissão de Finanças será composta de 3 (três) membros, um dos quais será o Diretor-Tesoureiro, vedada a participação de qualquer membro da Diretoria, eleita pelo Conselho Diretor Municipal (art 7º, inciso II) dentre os membros do Conselho Diretor Municipal para um mandato de três anos, sem prejuízo de suas funções como Conselheiro.

§ 1º. Até quinze dias após a sua constituição, a Comissão de Finanças se reunirá para escolher, dentre seus membros eleitos, um Presidente, que não poderá ser o Diretor-Tesoureiro, o qual a representará em todas as providencias a realizar.

§ 2º. Nas hipóteses de renúncia, vacância de cargo ou término do mandato de Conselheiro, a vaga será preenchida pelo Conselho Diretor Municipal, completando o novo membro da Comissão o mandato do substituído.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente mediante solicitação de qualquer membro, ou do Presidente da Diretoria Municipal, lavrando-se Atas dos assuntos tratados nas reuniões.

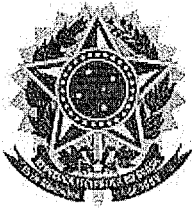
§ 4º. Compete à Comissão de Finanças acompanhar as atividades financeiras da Associação, emitir parecer sobre todas as questões a elas relacionadas, e, em particular,

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE FINANÇAS
 LUCIANO TEIXEIRA
 PRESIDENTE NACIONAL
 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

BRASIL
 Fernando Luiz Pacheco
 04/05/00 11:21

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



sobre os orçamentos, as contas do exercício e os relatórios referentes ao patrimônio e às finanças.

§ 5º. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Finanças poderá, a qualquer tempo, examinar livros, documentos e arquivos, assim como convocar qualquer funcionário para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria de repercussão econômica ou financeira.

§ 6º. A Comissão de Finanças, a seu exclusivo critério e, sempre que julgar necessário, promoverá a auditorias destinadas à melhor elucidação de dúvidas que surgem no exercício de suas atribuições.

§ 7º. Se a Comissão de Finanças entender que o volume ou a natureza dos trabalhos recomenda a contratação de uma auditoria externa, deverá fazer a indicação de responsável pela mesma e informar à Diretoria o montante das despesas a serem incorridas. Na hipótese da Diretoria entender que o custo será excessivo, ou que a auditoria é dispensável, a Comissão submeterá a matéria à Assembleia Geral Municipal, que deliberará a respeito.

CAPÍTULO V
 Disposições Gerais

Art. 29. O relacionamento entre Cruz Vermelha Brasileira (Órgão Central, Filiais Estaduais e Filiais Municipais) e entidades representativas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, e outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único. A representatividade da Cruz Vermelha Brasileira, face à organização federativa que rege o Órgão Central e as Filiais, não impede que estas venham a celebrar convênios ou recebam ajuda das entidades representativas do movimento Internacional de Cruz Vermelha, de outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, convênios e ajudas que serão submetidos à Filial Estadual e por esta encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Órgão Central, que decidirá a respeito dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, decorridos os quais estarão automaticamente autorizados.

Art. 30. A atuação de Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha de outros países em território da Filial, é condicionada à apresentação de autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e de conformidade com as regras pelo mesmo fixadas e normas desta Filial Municipal.

Art. 31. A dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC somente poderá ser declarada se constatada, pela Diretoria Municipal e/ou membros eleitos do Conselho Diretor Municipal, a impossibilidade da Associação em preencher seus objetivos, observando-se, rigorosa e cronologicamente, as seguintes disposições:

I - Solicitação de reunião da Diretoria Municipal com a Diretoria Estadual, a fim de exporem e debaterem a situação da Filial Municipal.

II - se não for encontrada alternativa que evite a dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, a Diretoria Municipal adotará simultaneamente, as seguintes providências:

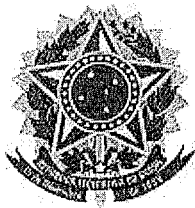
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
 COMISSÃO DE ENTIDADES

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Blenda
 PERITÓRIO 15471
 04/04/2014

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA



a) convocará Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar dentre trinta a quarenta e cinco dias da data da convocação, fazendo publicar os editais durante três dias alternados da mesma semana, nos dois jornais de maior tiragem de sua sede;

b) enviará ofício ao Sr. Prefeito Municipal e às Secretarias Municipais da Saúde, Justiça, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Polícia Militar Municipal, cientificando-os da convocação da Assembléia e da matéria a ser tratada.

III - A Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, deliberará sobre a dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, com a transferência do patrimônio à Filial do Estado do Rio Grande do Sul ou ao Órgão Central, se inexistente a Filial Estadual, ou a uma congênera, no ato identificada, e a nomeação de uma Comissão Liquidante.

§ 1º. Aprovada a dissolução, a Comissão Liquidante, tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.380, de 31 de dezembro de 1910 e no Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, dará ciência da deliberação às autoridades discriminadas, no inciso II, letra b), supra.

§ 2º. Decorridos trinta dias sem qualquer manifestação daquelas autoridades, a Comissão Liquidante adotará as medidas necessárias ao encerramento de atividades da Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Município de Chapecó - SC, inclusive quanto à transferência de seu patrimônio à Filial Estadual, ao Órgão Central ou a uma congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade governamental que a substitua.

§ 3º. Como último ato, a Comissão Liquidante comunicará a dissolução ao Órgão Central às demais Filiais Estaduais e à Filial Estadual, se existente.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor Municipal, *ad referendum* da Assembléia Geral Municipal.

CAPÍTULO VI
 Disposições Finais

Art. 33. A Alteração deste Estatuto somente poderá ser efetivada pelo voto concorde de dois terços dos presentes em assembléia extraordinária, em que tal finalidade conste especificamente da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, apreciando proposta do Conselho Diretor Municipal, observado o disposto no artigo 34 (trinta e quatro).

Art. 34. O presente Estatuto Social somente poderá ser arquivado no cartório de Registro de Pessoa Jurídica Civil da Comarca em que a mesma está sediada, de conformidade com a legislação vigente, desde que todas as suas folhas estejam devidamente autenticadas pela Diretoria Nacional da Cruz Vermelha Brasileira e acompanhado do "Diploma de Credenciamento" expedido por aquele órgão, entrando em vigor na data de seu arquivamento.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - COMISSÃO LIQUIDANTE
 ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
 PRESIDENTE NACIONAL
 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ - SC

Chapecó 25 de janeiro 2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 DEPARTAMENTO LEGAL
 OAB/SC

Continua na próxima página...(Folha 22/47)